



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

JOSE
LUIZ
DE
OLIVEIRA
26/09/2025 14:19

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**Pregão Eletrônico: 90019/2025
Proad 1651/2025**

Objeto: Fornecimento e instalação de Persiana, tipo Rolô Double Vision, Semi Blackout, Cor: Bege Características adicionais: Com bandô (caixa box); Composição: Poliéster, sendo dupla (duas folhas) com faixas em blackout e translúcida, para atender os imóveis do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme o Termo de Referência.

Empresa/Representante: “E. M. M. M. DE BARROS”,

Pedido de Esclarecimento:

“A empresa E. M.M.M de Barros, sob o CNPJ no 33.103.880/0001-80, manifesta seu interesse em participar do Pregão Eletrônico n.o 90019 e, após análise minuciosa da documentação e da planilha de composição de custos, vem, por meio deste, solicitar esclarecimentos técnicos e a consequente revisão do valor estimado.

DA DIVERGÊNCIA TÉCNICA E ORÇAMENTÁRIA

Constatamos uma fundamental discrepância entre a especificação técnica do material demandado e a base de preço utilizada para a formação do valor estimado da licitação.

1. Especificação Exigida: O Termo de Referência requer, implicitamente, um produto com características de Semi-Blackout, cujo objetivo funcional é a minimização da incidência luminosa, conforme a necessidade de controle de iluminação do ambiente.

2. Base de Preço Adotada: Identificamos que o valor orçado na planilha de composição dos custos é compatível com o preço de mercado de persianas de faixa Translúcida.

É imperativo diferenciar que o produto Translúcido tem como função primária a proteção contra raios solares, permitindo, contudo, a passagem de luz e promovendo a claridade no ambiente.

Logo, o produto Semi-Blackout, demandado pela natureza do uso (minimizar a luz), possui



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

as faixas de persianas construídas com material que restringe significativamente a luminosidade.

IMPACTO NO VALOR DE MERCADO E NA COMPETITIVIDADE

Em decorrência desta disparidade técnica, o valor estimado para a licitação encontra-se subdimensionado e incompatível com a realidade de mercado para o fornecimento do material com a especificação correta (Semi-Blackout).

Ademais, os custos de fornecimento incluem a instalação do material, o que eleva a composição final do preço e acentua o desajuste entre o valor referencial e o custo real de execução do objeto.

DO REQUERIMENTO

Em atenção aos princípios da economicidade, da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, solicitamos formalmente a revisão e a devida adequação dos valores estimados para que reflitam o custo de mercado do material Semi-Blackout, com a inclusão dos encargos de instalação.

Tal medida é crucial para:

1. Garantir a ampla e justa competitividade entre os licitantes.
2. Assegurar a viabilidade econômica da contratação.
3. Permitir que o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região atinja integralmente o seu objetivo final, que é o controle eficiente da luminosidade nos ambientes.

”

Resposta:

O pedido de esclarecimento da empresa é **intempestivo**, pois a solicitação foi interposta às 13:28 de BSB no dia 26/09/2025, não atendendo aos 3 dias úteis anteriores à data do certame, que ocorrerá em 29/09/2025, às 11h de BSB, nos termos da cláusula n. 14.1, do edital nº 90019/2025:

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública**, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Como também, conforme a Lei 14.133/2021:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Sendo assim, pelo exposto, **indefiro o pedido da empresa E. M. M. DE BARROS, por ser intempestivo.**

Ademais, registro que mesmo querendo entrar no mérito do pedido, falta prazo para uma resposta adequada. Haja vista, o dia e o horário do envio e a necessidade de apoio de outras Áreas.

Porto Velho/RO, 26 de setembro de 2025.

José Luiz de Oliveira
Pregoeiro/TRT14



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se isto referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) EDUARDO MARQUEZ MOURA MONTEIRO DE BARROS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) JOSE UBIRAJARA MONTEIRO DE BARROS JUNIOR		(mãe) MARIA HELENA MOURA MONTEIRO DE BARROS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 02/04/1983	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 707671	Órgão emissor SSP	UF RO
CPF (número) 701.584.102-97			
EMANCIPADO POR (nome de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA Lauro Sodré			NÚMERO 2014
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO São João Bosco	CEP 76803-686	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 007352 - Porto Velho
MUNICÍPIO Porto Velho			UF RO
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL E. M. M. DE BARROS			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA Marechal Deodoro			NÚMERO 3240
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO Olaria	CEP 76801-266	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 007352 - Porto Velho
MUNICÍPIO Porto Velho		UF RO	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) legalizacao@crcontabilizador.com.br	
VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cent mil reais			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fecp) Atividade Principal 2229399 Atividade Secundária 4649405, 9529105, 2229303, 4330499, 4619200, 4759801	Descrição do Objeto FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE TAPECARIA, PERSIANAS E CORTINAS; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO EM CONSTRUÇÃO; OBRAS DE ACABAMENTOS; REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPECARIA, CORTINAS E PERSIANAS; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS;		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	
DATA ASSINATURA 18/03/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL		AUTENTICAÇÃO	
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		RO2190002477203	

JOSE
LUIZ
DE
OLIVEIRA
26/03/2019 13:48

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil RO

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2019 14:19 SOB Nº 11100882420.
PROTOCOLO: 190084316 DE 21/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901276344. NIRE: 11100882420.
E. M. M. DE BARROS



LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 21/03/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
 R. D. PEDRO II, 1039, ESS. CAMPOS SALES
 PORTO VELHO - RO

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança
 com valor econômico

de:

100292483-EDUARDO MARQUEZ MOURA.....
 MONTEIRO DE BARROS.....

Em testemunho da verdade,
 PORTO VELHO, 21 de março de 2019.

007-IVANI FARIAS CANDIDO DE OLIVEIRA
 CARRELA

V. Unit: Empl. R\$ 6,37 Selo R\$ 1,08 FUJU
 R\$ 1,31 FUNDIRPER: R\$0,49 FUNDEP: R\$0,49
 FUNDIRPBE: R\$0,49. TOTAL: R\$ 10,43.
 SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
 IYAHY25277-78065
 Confira validade em
 www.tjro.jus.br/consultaselo/

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2019 14:19 SOB Nº 11100882420.
 PROTOCOLO: 190084316 DE 21/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901276344. NIRE: 11100882420.
 E. M. M. M. DE BARROS



LEILSON COSTA DE SOUZA
 SECRETÁRIO-GERAL
 PORTO VELHO, 21/03/2019
 www.empresafacil.ro.gov.br

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO Nº 04 DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

EDUARDO MARQUEZ MOURA MONTEIRO DE BARROS, brasileiro, solteiro, nascido em 02/04/1983, empresário, inscrito no RG nº 707671 SSP/RO, CPF nº 701.584.102-97, residente e domiciliado na Avenida Lauro Sodre, Nº 2014, Bairro São João Bosco, CEP: 76.803-686, na cidade de Porto Velho Estado de Rondônia. Na condição de empresário da Empresa Individual “**E. M. M. M. DE BARROS**”, inscrito no CNPJ nº 33.103.880/0001-80, sob NIRE Nº 11100882420, com sede e foro jurídico na Rua Marechal Deodoro, Nº 3240, Bairro Olaria, CEP: 76.801-266, na cidade de Porto Velho Estado de Rondônia. Resolve alterar seu instrumento de inscrição mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: Resolve alterar as atividades para: FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA OUTROS USOS, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA, INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO, COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA; PERSIANAS E CORTINAS, COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMERCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO, PARTES E PEÇAS, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL, PARTES E PEÇAS, COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO ATACADISTA DE VIDROS, ESPELHOS, VITRAIS E MOLDURAS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMERCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS, DÉPOSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIA EM GERAL.

Para tanto, firma em ato contínuo, as alterações do instrumento de inscrição do empresário individual.

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC)

Cláusula Primeira - O Empresário Individual tem como nome empresarial a seguinte firma “**E. M. M. M. DE BARROS**”.

DO CAPITAL (ART. 968, III, CC)

Cláusula Segunda - O capital é de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), em moeda corrente do País.

DA SEDE (ART. 968, IV, CC)

Cláusula Terceira - O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: Na Rua Marechal Deodoro, Nº 3240, Bairro Olaria, CEP: 76.801-266, na cidade de Porto Velho Estado de Rondônia.

DO OBJETO (ART. 968, IV, CC)

Cláusula Quarta - O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA OUTROS USOS, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA, INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO, COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA; PERSIANAS E CORTINAS, COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMERCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO, PARTES E PEÇAS, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL, PARTES E PEÇAS, COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO ATACADISTA DE VIDROS, ESPELHOS, VITRAIS

E MOLDURAS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMERCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS, DÉPOSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIA EM GERAL.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Quinta - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

DAS FILIAIS (ART. 969 CC)

Cláusula Sexta - Sem prejuízo da possibilidade de abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração do ato constitutivo, na forma da lei.

Cláusula Setima – Fica Eleito o foro da comarca de Porto Velho Estado de Rondônia para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Porto Velho/RO, 28 de dezembro de 2021.

EDUARDO MARQUEZ MOURA MONTEIRO DE BARROS



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa E. M. M. DE BARROS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
70158410297	EDUARDO MARQUEZ MOURA MONTEIRO DE BARROS



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/12/2021 10:01 SOB Nº 20210781424.
PROTOCOLO: 210781424 DE 29/12/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12109429123. CNPJ DA SEDE: 33103880000180.
NIRE: 11100882420. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/12/2021.
E. M. M. DE BARROS

LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ro.gov.br



SECAO DE LICITACOES E PREGOEIROS <pregoeiro@trt14.jus.br>

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO TÉCNICO E REVISÃO DE VALORES ESTIMADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019 DE DIVERGÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (SEMI-BLACKOUT VS. TRANSLÚCIDO)

ON FLEX <delic.onflex@gmail.com>

26 de setembro de 2025 às 12:28

Para: pregoeiro@trt14.jus.br

Boa tarde!

Com os melhores cumprimentos, enviamos em anexo Ofício Nº 001/DELIC/ONFLEX/2025, para fins de análise e providências.

Desde já agradecemos e ficamos a disposição.

Atenciosamente,

3 anexos

 Ofício Nº 001 - ASSUNTO - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO TÉCNICO E REVISÃO DE VALORES ESTIMADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019.pdf
200K

 REQUERIMENTO INSCRICAO.pdf
71K

 CONTRATO SOCIAL.pdf
956K

Porto Velho – RO, 26 de setembro de 2025.

AO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO TÉCNICO E REVISÃO DE VALORES ESTIMADOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019 – DIVERGÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (SEMI-BLACKOUT VS. TRANSLÚCIDO)

PARA: Pregoeiro(a) Oficial e Equipe de Apoio do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

CC: Setor de Compras/Licitações

Prezados Senhores,

A empresa **E. M.M.M de Barros, sob o CNPJ nº 33.103.880/0001-80**, manifesta seu interesse em participar do Pregão Eletrônico n.º 90019 e, após análise minuciosa da documentação e da planilha de composição de custos, vem, por meio deste, solicitar esclarecimentos técnicos e a consequente revisão do valor estimado.

DA DIVERGÊNCIA TÉCNICA E ORÇAMENTÁRIA

Constatamos uma fundamental **discrepância entre a especificação técnica do material demandado e a base de preço utilizada** para a formação do valor estimado da licitação.

1. **Especificação Exigida:** O Termo de Referência requer, implicitamente, um produto com características de **Semi-Blackout**, cujo objetivo funcional é a **minimização da incidência luminosa**, conforme a necessidade de controle de iluminação do ambiente.
2. **Base de Preço Adotada:** Identificamos que o valor orçado na planilha de composição dos custos é compatível com o preço de mercado de persianas de faixa **Translúcida**.

É imperativo diferenciar que o produto **Translúcido** tem como função primária a proteção contra raios solares, permitindo, contudo, a passagem de luz e promovendo a claridade no ambiente.



Logo, o produto **Semi-Blackout**, demandado pela natureza do uso (minimizar a luz), possui as faixas de persianas construídas com material que restringe significativamente a luminosidade.

IMPACTO NO VALOR DE MERCADO E NA COMPETITIVIDADE

Em decorrência desta disparidade técnica, o valor estimado para a licitação encontra-se **subdimensionado e incompatível com a realidade de mercado** para o fornecimento do material com a especificação correta (**Semi-Blackout**).

Ademais, os custos de fornecimento incluem a **instalação** do material, o que eleva a composição final do preço e acentua o desajuste entre o valor referencial e o custo real de execução do objeto.

DO REQUERIMENTO

Em atenção aos princípios da economicidade, da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, solicitamos **formalmente a revisão e a devida adequação dos valores estimados** para que reflitam o custo de mercado do material **Semi-Blackout**, com a inclusão dos encargos de instalação.

Tal medida é crucial para:

1. Garantir a **ampla e justa competitividade** entre os licitantes.
2. Assegurar a **viabilidade econômica da contratação**.
3. Permitir que o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região atinja integralmente o seu **objetivo final**, que é o controle eficiente da luminosidade nos ambientes.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou apresentação de cotações que corroborem o exposto.

Atenciosamente,

E M M M DE
BARROS:33
103880000
180

Assinado de forma
digital por E M M M
DE
BARROS:331038800
00180
Dados: 2025.09.26
12:16:07 -04'00'

E. M.M.M DE BARROS

EDUARDO MARQUEZ MOURA MONTEIRO DE BARROS
SÓCIO ADMINISTRADOR